

# CONVÊNIO N° 1008/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

<b>PUBLICADO</b>	
DOE/CIS n° 1008f	Página: 04
Data: 13.12.2017	
Extrato: 110	Ano: 2017

**TERMO DE CONVÊNIO N° 1008/2017-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENARIO**

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2° andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1° andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de QUARTO CENTENARIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 01.619.104/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) REINALDO KRACHINSKI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 14.960.184-8(QUARTO CENTENARIO),

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Decreto Estadual n° 8332/2017, na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6° do Decreto Estadual n° 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Plano de Trabalho Preliminar, documento inaugural do

# CONVÊNIO Nº 1008/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

Plano de Trabalho Definitivo deve manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e no objeto do presente Termo de Convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$70.000,00 (setenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar a integralidade destes recursos, os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15451173.058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, referido saldo de recursos financeiros deverão retornar ao CONVENENTE com condição de regularidade do termo de transferência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando ficar estabelecido no presente CONVÊNIO que os recursos para a execução de seu objeto serão suportados integralmente pelo CONCEDENTE, não existindo, portanto, aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro será apurado ao final do Convênio e, havendo recursos disponíveis, estes deverão retornar integralmente ao CONVENENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando houver aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro excedente deverá ser retirado da contrapartida do convenente. Caso o saldo financeiro excedente seja maior que o valor da contrapartida municipal, retira-se toda a contrapartida e o saldo restante será mantido dos Recursos do Tesouro do Estado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, quando houver, exceto nos

# CONVÊNIO N° 1008/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

casos enumerados na legislação pertinente, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

## CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos repassados, bem como a eventual contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

III - Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

# CONVÊNIO Nº 1008/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Executar e aportar recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

## CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

# CONVÊNIO Nº 1008/2017-SEDU



## CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

### I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENIENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENIENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

### II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

### III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;

# CONVÊNIO N° 1008/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito

# CONVÊNIO N° 1008/2017-SEDU



até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Termo de recebimento provisório;
2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).

r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, conseqüentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;

s) Quando o objeto da transferência for à construção, reforma ou ampliação de edificações ou obras civis que não estejam em vias de domínio público, apresentar, dentro de 15 (quinze) dias, a partir do ato de assinatura do Convênio, certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel em nome do CONVENIENTE;

t) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

u) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

# CONVÊNIO Nº 1008/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

- v) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infra estrutura urbana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula do imóvel impactado pela ação, quando necessário;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos a conta bancária de destino dos recursos, ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento; Quando o objeto da transferência for a construção, reforma ou ampliação de edificações ou obras civis que não estejam em vias de domínio público, apresentar, dentro de 15 dias a partir da assinatura do Convênio, certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel em nome do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



# CONVÊNIO N° 1008/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

# CONVÊNIO Nº 1008/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 13 (treze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

# CONVÊNIO N° 1008/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 7, de Dezembro de 2017.

  
**JOÃO CARLOS ORTEGA**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano  
Superintendente do Serviço Social Autônomo  
PARANACIDADE

  
**REINALDO KRACHINSKI**  
Prefeito(a) Municipal de QUARTO  
CENTENARIO

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

**EXTRATO 2017/110****AJ/SEDU em 12/12/2017**

AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2017. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a) e Infra estrutura urbana (b). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6702.15451173.058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: As indicadas a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	EMPENHO	VIGÊNCIA
980	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701922-1	13 meses
981	BOM SUCESSO (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701923-1	13 meses
982	CANTAGALO (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701924-1	13 meses
983	CARAMBÉI (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701925-1	13 meses
984	CHOPINZINHO (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701926-1	13 meses
985	COLOMBO (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701927-1	13 meses
986	FAXINAL (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701928-1	13 meses
987	GUARAPUAVA (b)	07/12/2017	1.120.000,00	1.120.000,00	67000000701929-1	22 meses
988	IGUATU (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701930-1	13 meses
989	IMBITUVA (a)	07/12/2017	140.000,00	140.000,00	67000000701931-1	13 meses
990	INACIO MARTINS (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701932-1	13 meses
991	IRATI (a)	07/12/2017	120.000,00	120.000,00	67000000701933-1	13 meses
992	IRATI (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701934-1	13 meses
993	IVAIPORÃ (a)	07/12/2017	150.000,00	150.000,00	67000000701935-1	13 meses
994	RIO BRANCO DO IVAÍ (b)	07/12/2017	280.000,00	280.000,00	67000000701936-1	22 meses
995	JAGUARIAÍVA (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701937-1	13 meses
996	LIDIANÓPOLIS (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701938-1	13 meses
997	LINDOESTE (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701939-1	13 meses
998	LUNARDELI (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701940-1	13 meses
999	MANGUEIRINHA (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701941-1	13 meses
1000	MANOEL RIBAS (a)	07/12/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701942-1	13 meses
1001	MARILÂNDIA DO SUL (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701943-1	13 meses
1002	MARUMBI (b)	07/12/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701944-1	22 meses
1003	MATO RICO (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701945-1	13 meses
1004	NOVA CANTU (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701946-1	13 meses
1005	NOVO ITACOLOMI (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701947-1	13 meses
1006	PONTAL DO PARANÁ (a)	07/12/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701948-1	13 meses
1007	PRUDENTÓPOLIS (a)	07/12/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701949-1	13 meses
1008	QUARTO CENTENÁRIO (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701950-1	13 meses
1009	RIO BONITO DO IGUAÇU (a)	07/12/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701951-1	13 meses
1010	SANTA LÚCIA (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	06700000701952-1	13 meses
1011	CONSELHEIRO MAIRINCK (a)	07/12/2017	50.000,00	50.000,00	67000000701972-1	13 meses
1012	SANTA TEREZA DO OESTE (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701954-1	13 meses
1013	SÃO JOÃO DO IVAÍ (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701955-1	13 meses
1014	TUPÃSSI (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701956-1	13 meses
1015	VIRMOND (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701957-1	13 meses
1016	LARANJEIRAS DO SUL (a)	07/12/2017	140.000,00	140.000,00	67000000701958-1	13 meses
1017	PORTO BARREIRO (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701959-1	13 meses
1018	ROSÁRIO DO IVAÍ (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701960-1	13 meses
1019	CAMBIRA (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701961-1	13 meses
1020	CÂNDIDO DE ABREU (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701962-1	13 meses
1021	GODOY MOREIRA (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701969-1	13 meses
1022	IVAIPORÃ (a)	07/12/2017	40.000,00	40.000,00	67000000701963-1	13 meses

1023	IBAÍTI (b)	07/12/2017	280.000,00	280.000,00	67000000701964-1	22 meses
1024	NOVA LARANJEIRAS (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701965-1	13 meses
1025	VENTANIA (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701966-1	13 meses
1026	GOIOXIM (a)	07/12/2017	70.000,00	70.000,00	67000000701970-1	13 meses
1027	MATINHOS (a)	07/12/2017	100.000,00	100.000,00	67000000701971-1	13 meses
1028	SANTA MARIA DO OESTE (a)	07/12/2017	50.000,00	50.000,00	67000000701973-1	13 meses
1029	SANTANA DO ITARARÉ (a)	08/12/2017	150.000,00	150.000,00	67000000701977-1	13 meses
1030	ALVORADA DO SUL (b)	08/12/2017	500.000,00	500.000,00	67000000701979-1	22 meses
1031	ALVORADA DO SUL (b)	08/12/2017	180.000,00	180.000,00	67000000701980-1	18 meses
1032	COLORADO (a)	08/12/2017	50.000,00	50.000,00	67000000701981-1	13 meses
1033	COLORADO (b)	08/12/2017	350.000,00	350.000,00	67000000701982-1	22 meses
1034	COLORADO (b)	11/12/2017	250.000,00	250.000,00	67000000701983-1	22 meses
1035	SERTANÓPOLIS (a)	11/12/2017	125.000,00	125.000,00	67000000701984-1	13 meses
1036	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (b)	11/12/2017	150.000,00	150.000,00	67000000701985-1	18 meses
1037	SÃO JOÃO DO TRIUNFO (a)	11/12/2017	50.000,00	50.000,00	67000000701986-1	13 meses

123075/2017

**EXTRATO 2017/111**

AJ/SEDU em 12/12/2017

ESPECIE: Termo de Rescisão. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e o Município de SANTANA DO ITARARÉ. OBJETO: RESCISÃO, de comum acordo e de forma amigável do CONVÊNIO 649/2017. ASSINATURA: 07/12/2017.

123082/2017

**Secretaria da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Piomix Construtora Eireli - ME.

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato 0443/16 para readequação do cronograma físico financeiro. Fica acrescido ao contrato o valor de **RS40.958,30** (quarenta mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) e fica prorrogado o prazo de execução e de vigência respectivamente até a data de 28/12/17 e de 26/06/18.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Res. 1162/2015 - SEED/GS

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 027/2016 - SEED/SUDE

PROTOCOLO: 14.684.763-3

DATA: 28/11/17

122589/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Materpol Construção Civil e Comércio Ltda - EPP.

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato 0447/16 para readequação do cronograma físico financeiro. Fica acrescido ao contrato o valor de **RS1.462,72** (hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) e fica prorrogado o prazo de execução e de vigência respectivamente até a data de 19/01/18 e de 18/07/18.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Res. 1162/2015 - SEED/GS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 168/2016 - SEED/SUDE

PROTOCOLO: 14.663.301-3

DATA: 20/11/17

122797/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Hertz Montagem Industrial Ltda - ME.

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0211/17, Programa Escola 1000 para readequação do cronograma físico financeiro. Fica acrescido ao contrato o valor de **RS8.999,43** (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) e ficam prorrogados os prazos de execução e vigência, respectivamente até as datas de 12/02/2018 e 11/08/2018.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 1164/2016 - GMS

DATA: 27/11/2017

PROTOCOLO: 14.756.020-6

122638/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: M.V.L. Engenharia e Construções Ltda - EPP.

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0315/17, Programa Escola 1000 para readequação do cronograma físico financeiro. Fica acrescido ao contrato o valor de **RS12.849,10** (doze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos) e ficam prorrogados os prazos de execução e vigência, respectivamente até as datas de 29/12/2017 e 29/06/2018.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 1167/2016 - GMS

DATA: 17/11/2017

PROTOCOLO: 14.780.280-3

122516/2017

Secretaria de Estado da Educação  
Resultado de Licitação  
Pregão Eletrônico nº 1513 /2017  
GMS /SEED

Processo nº 14.582.477-0

Objeto : Aquisição de Materiais de Expediente destinados ao atendimento das Instituições de Ensino Médio que ofertam Educação em Tempo Integral - DEB/SEED

Empresa Vencedora:

JOÃO HAAPT &amp; CIA LTDA EPP

Lote Único - no valor total de R\$ 11.999,88 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos )

Curitiba, 12 de dezembro de 2017

Comissão Permanente de Licitação

123023/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Em consonância ao contido no protocolo 14.053.731-4, referente ao Contrato 0381/16 - PE 068/2016 - SEED/SUDE, fica apostilado o referido Contrato, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e a Empresa BMB Construtora Eireli - EPP, para tão somente alterar a Cláusula Décima Terceira - Do Fiscal, no que diz respeito à substituição do Engenheiro, onde se lê: "Rodrigo Soares Peixoto, CREA/PR 136240/D" leia-se: "Fernando Antonio Bueno Lopes, CREA/PR 4711/D".

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral /SEED - Res. 1162/2015 GS/SEED

DATA: 06/12/17

122762/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Em consonância ao contido no protocolo 14.182.796-0, referente ao Contrato 0385/16 - PE 093/2016 - SEED/SUDE, fica apostilado o referido Contrato, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e a Empresa L.B. Engenharia Ltda - EPP, para tão somente alterar a Cláusula Décima Terceira - Do Fiscal, no que diz respeito à substituição do Engenheiro, onde se lê: "Antonio Lucas Cortivo, CREA/PR 136240/D" leia-se: "Fernando Antonio Bueno Lopes, CREA/PR 4711/D".

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral /SEED - Res. 1162/2015 GS/SEED

DATA: 06/12/17

122530/2017

## PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR - PAM 2017

### 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENARIO		C.N.P.J./M.F.: 1.619.104/0001-41	
Nome do Prefeito(a): REINALDO KRACHINSKI		Endereço: AV RAPOSO TAVARES, 594	
U.F. PR	CEP: 87365-000	Telefone: 44-3546-1109	

### 2. CONCEDENTE

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		C.N.P.J./M.F.: 76.416.908/0001-42	
Endereço: R Dep Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico		E-mail: sedu@sedu.pr.gov.br	
Cidade: CURITIBA	U.F. PR	CEP: 80530913	Telefone: 41.3250 7244

### OUTROS PARTÍCIPES

Nome: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE		C.N.P.J./M.F.: 01.450.804/0001-55	
Endereço: R Dep Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico		E-mail: paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade: CURITIBA	U.F. PR	CEP: 80530913	Telefone: 41.3350 3300

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: <b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	Período de Execução: 08/01/2018 – 07/12/2018
Número de Protocolo: 14.960.184-8(QUARTO CENTENARIO)	
Identificação do Projeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E MOBILIÁRIOS	
Quantidade: 01 Conjunto de Equipamentos Urbanos e Mobiliários	
Justificativa da Proposição  Aquisição de equipamentos, mobiliários e similares necessários ao bom funcionamento das edificações e espaços públicos.	

#### 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R\$
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Procedimentos prévios à contratação (incluindo licitação)	08/01/2018	23/05/2018	-
2	Execução do objeto	04/06/2018	12/09/2018	R\$70.000,00
TOTAL				R\$70.000,00

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR – EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$70.000,00	-

#### 6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO


PARCEL A	META	MÊS/ANO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROponente R\$ 1,00
1	Execução de até 100%	10/2018	R\$70.000,00	-
SUBTOTAL			R\$70.000,00	-

## 7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

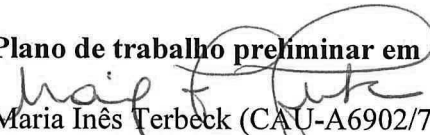
Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.


QUARTO CENTENÁRIO, 7 de Dezembro de 2017

  
Nome: REINALDO KRACHINSKI  
Cargo: Prefeito(a) Municipal

Plano de trabalho preliminar em acordo com o Decreto 8332/2017.

  
Maria Inês Terbeck (CAU-A6902/7)  
CTEC/SEDU Data: 07/12/2017

## 8. APROVAÇÃO preliminar conforme Decreto 8332/2017 (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome: João Carlos Ortega		Assinatura 
Cargo: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	Data: 07/12/2017	



## PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR - PAM 2017

### 1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade proponente (TOMADOR) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENARIO		C.N.P.J./M.F.: 1.619.104/0001-41	
Nome do Prefeito(a): REINALDO KRACHINSKI		Endereço: AV RAPOSO TAVARES, 594	
U.F. PR	CEP: 87365-000	Telefone: 44-3546-1109	

### 2. CONCEDENTE

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		C.N.P.J./M.F.: 76.416.908/0001-42	
Endereço: R Dep Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico		E-mail: sedu@sedu.pr.gov.br	
Cidade: CURITIBA	U.F. PR	CEP: 80530913	Telefone: 41.3250 7244

### OUTROS PARTICIPES

Nome: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE		C.N.P.J./M.F.: 01.450.804/0001-55	
Endereço: R Dep Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico		E-mail: paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade: CURITIBA	U.F. PR	CEP: 80530913	Telefone: 41.3350 3300

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: <b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	Período de Execução: 08/01/2018 – 07/12/2018
Número de Protocolo: 14.960.184-8(QUARTO CENTENARIO)	
Identificação do Projeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E MOBILIÁRIOS	
Quantidade: 01 Conjunto de Equipamentos Urbanos e Mobiliários	
Justificativa da Proposição  Aquisição de equipamentos, mobiliários e similares necessários ao bom funcionamento das edificações e espaços públicos.	

#### 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R\$
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Procedimentos prévios à contratação (incluindo licitação)	08/01/2018	23/05/2018	-
2	Execução do objeto	04/06/2018	12/09/2018	R\$70.000,00
TOTAL				R\$70.000,00

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR – EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$70.000,00	-

#### 6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO


PARCEL A	META	MÊS/ANO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROponente R\$ 1,00
1	Execução de até 100%	10/2018	R\$70.000,00	-
SUBTOTAL			R\$70.000,00	-

## 7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

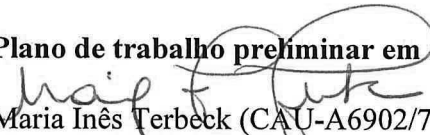
Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.


QUARTO CENTENÁRIO, 7 de Dezembro de 2017

  
Nome: REINALDO KRACHINSKI  
Cargo: Prefeito(a) Municipal

## Plano de trabalho preliminar em acordo com o Decreto 8332/2017.

  
Maria Inês Terbeck (CAU-A6902/7)  
CTEC/SEDU Data: 07/12/2017

## 8. APROVAÇÃO preliminar conforme Decreto 8332/2017 (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome: João Carlos Ortega		Assinatura 
Cargo: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	Data: 07/12/2017	

**PORTARIA Nº 004/2018**

Designa como FISCAL RESPONSÁVEL pelos termos de transferência dos municípios abrangidos pelo E/R de Maringá e dá outras providências.

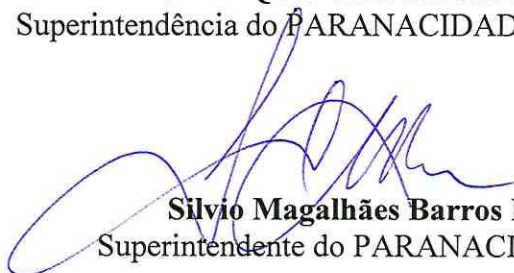
O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria:

1º) Designar o empregado JOSE MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES, Coordenador do Escritório Regional de Maringá, CPF nº 331.073.279-72, como FISCAL RESPONSÁVEL pelos Convênios, celebrados ou a celebrar entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, com a interveniência do PARANACIDADE e os Municípios abrangidos pela supervisão do Escritório Regional do PARANACIDADE em Maringá, nos termos do artigo 21, § 2º da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2º) A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

**NOTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Superintendência do PARANACIDADE, em 10 de maio de 2018.



**Silvio Magalhães Barros II**  
Superintendente do PARANACIDADE

**CIENTE:**

\_\_\_\_\_  
Jose Maria De Vasconcelos Pessanha de Paula Soares

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no com base no artigo 45, XI, da Lei Estadual de junho de 1987, publicada no Diário de junho de 1987 e no Decreto nº 375º, inciso LV, da Constituição Federal e a Tomada de Contas Especial constante 146/2017, publicada no DIOE nº 1002/2017, protocolo nº 14.840.188-8, RES

I - **ACOLHER** na íntegra o Parecer de Controle Interno, recomendando pela **PROCEDÊNCIA**, suspendendo o Relatório Final apresentado pela Comissão de Tomada de Contas Especial, até a conclusão do laudo técnico da obra, visto que a construção inacabada do Centro da Juventude de Prudentópolis, constituiu irregularidade no objeto pactuado no Convênio nº 130/2009.

Curitiba, 22 de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social

51842/2018

Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO**

**Objeto:** Adesão ao incentivo do Programa Crescer em Família, destinado prioritariamente ao reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, aprovado pela Deliberação 031/2017, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA/PR.

**Fonte:** FIA

**Assinaturas:** 23/05/2018.

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Município	Valor	Protocolo
Piên	R\$ 50.000,00	Nº 14.902.278-3

Curitiba, 24 de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social

52064/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 16 DE 22/05/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RETIFICAR A PORTARIA N. 15 DE 14/05/2018 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, R.G. 66145107, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

18/6/2018 A 15/9/2018 7/8/2011 A 6/8/2016

51386/2018

Superintendência do PARANACIDADE, em 10/05/2018.

Silvio Magalhães Barros II  
Superintendente do PARANACIDADE

51714/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

**PORTARIA Nº 005/2018**

Nos termos da Resolução nº 28/2011, modificada pela Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria:

1º) Designar JOSÉ RICARDO MATTOS AMARAL, Coordenador interino do Escritório Regional de Londrina, como FISCAL RESPONSÁVEL pelos Convênios, celebrados ou a celebrar entre a SEDU, com a interveniência do PARANACIDADE e os Municípios abrangidos pela supervisão do Escritório Regional em Londrina.

2º) A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

**NOTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Superintendência do PARANACIDADE, em 10/05/2018.

Silvio Magalhães Barros II

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
411842818

Documento emitido em 28/05/2018 11:12:44.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10197 | 25/05/2018 | PÁG. 28

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

o do Estado do Paraná  
retaria de Estado da  
envolvimento Social-SEDS

**TERMO DE ADESÃO**

Protocolado nº 14.6830.961-2

or intermédio da Secretaria de Estado da Família  
e o Município da Laranjeiras do Sul.

ra fortalecimento de Programas de Qualificação  
eração nº 081/2016-CEDCA/PR, a ser repassado  
pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR

**Valor:** 70.000,00

**Assinaturas:** 23/05/2018.

Curitiba, 24 de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social

51959/2018

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2018**

Protocolado nº 15.144.559-4.

1. **RATIFICO**, com fundamento no art. 34, inciso VII e art. 35, §2º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e de acordo com a Informação nº 243/2018-PRC/PGE (fls. 67 a 70), Informação nº 126/2018-DG/SEDS (fls. 75 e 76) e ainda, a aprovação do Termo de Referência (fl. 61), a **dispensa de licitação**, visando a contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, para confecção de 6.500 (seis mil e quinhentos) envelopes em atendimento às Unidades Administrativas desta Secretaria, conforme Termo de Referência (fls. 03 a 07), bem como **autorizo** a realização da despesa no valor máximo de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais).

2. Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões, de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação e, à observação ao art. 2º do Decreto nº 4.505/2016.

3. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 23 de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social

51868/2018

**Secretaria de  
Desenvolvimento Urbano**

**Serviço Social Autônomo  
PARANACIDADE**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

**PORTARIA Nº 004/2018**

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria:

1º) Designar JOSE MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES, Coordenador do Escritório de Maringá, como FISCAL RESPONSÁVEL pelos Convênios, celebrados ou a celebrar entre a SEDU, com a interveniência do PARANACIDADE e os Municípios abrangidos pela supervisão do Escritório Regional em Maringá, nos termos do art. 21, § 2º da Resolução 28/2011 do TCE-PR.

2º) A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

<b>PUBLICADO</b>	
<b>DOE/CIS nº</b> 10301	<b>Página:</b> 4
<b>Data:</b> 24/10/2018	
<b>Extrato:</b> 195	<b>Ano:</b> 2018



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONVÊNIO Nº 1008/2017-SEDU

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/Nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE e o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II;

RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Estadual nº 19.361/2017, no Decreto Estadual 8.332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do **CONVÊNIO Nº 1008/2017-SEDU**, firmado entre o município de QUARTO CENTENÁRIO e esta SEDU não havendo, a partir da data de sua assinatura, mais nenhuma atribuição a ser observada pelos partícipes em decorrência do convênio ora rescindido.

Curitiba, 23 de outubro de 2018.

  
**SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano  
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

**Luiz Lázaro Sorvos**  
Diretor Geral – SEDU  
RG: 1.272.508

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

**Secretaria do Desenvolvimento Urbano**

EXTRATO 2018/195 AJ/SEDU em 23/10/2018

ESPÉCIE: Termo de Rescisão. PARTÍCIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: RESCISÃO unilateral dos convênios indicados. ASSINATURA: 23/10/2018.

475/2017	ALTO PARANÁ
474/2017	ALTO PARANÁ
713/2017	ALTÔNIA
665/2017	ALTÔNIA
804/2017	APUCARANA
805/2017	APUCARANA
514/2017	BELA VISTA DA CAROBA
481/2017	BORRAZÓPOLIS
482/2017	BORRAZÓPOLIS
526/2017	CAMPO MOURÃO
1020/2017	CÂNDIDO DE ABREU
527/2017	CÂNDIDO DE ABREU
820/2017	CATANDUVAS
984/2017	CHOPINZINHO
537/2017	CHOPINZINHO
1039/2017	CONSELHEIRO MAIRINCK
827/2017	CORONEL DOMINGOS SOARES
548/2017	CRUZMALTINA
549/2017	CRUZMALTINA
831/2017	DOURADINA
837/2017	ENGENHEIRO BELTRÃO
986/2017	FAXINAL
427/2017	FAXINAL
673/2017	FIGUEIRA
552/2017	FIGUEIRA
554/2017	FRANCISCO ALVES
799/2017	GENERAL CARNEIRO
1026/2017	GOIOXIM
557/2017	GUARANIÁÇU
990/2017	INÁCIO MARTINS
563/2017	INDIANÓPOLIS
435/2017	IVATÉ
433/2017	IVATÉ
869/2017	KALORÉ
569/2017	KALORÉ
996/2017	LIDIANÓPOLIS
571/2017	LIDIANÓPOLIS
574/2017	LOANDA
874/2017	LUIZIANA
677/2017	LUNARDELLI
443/2017	MAMBORÉ
889/2017	MARQUINHO
887/2017	MARQUINHO
1024/2017	NOVA LARANJEIRAS
894/2017	PALMITAL
605/2017	PAULO FRONTIN
900/2017	PÉROLA D'OESTE
902/2017	PLANALTINA DO PARANÁ
453/2017	PRADO FERREIRA
617/2017	PRANCHITA
1008/2017	QUARTO CENTENÁRIO
641/2017	RIO AZUL
908/2017	RIO BOM
1018/2017	ROSÁRIO DO IVAÍ
461/2017	ROSÁRIO DO IVAÍ
654/2017	SALTO DO ITARARÉ
656/2017	SALTO DO ITARARÉ
782/2017	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
955/2017	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
922/2017	SÃO PEDRO DO IGUAÇU
931/2017	SIQUEIRA CAMPOS
930/2017	SIQUEIRA CAMPOS
934/2017	UMUARAMA
324/2018	AMPÉRE
663/2018	ARAPONGAS
369/2018	ARAPOTI
260/2018	ARAPOTI
262/2018	ARARUNA
263/2018	ARARUNA
714/2018	ATALAIA
326/2018	BOCAIÚVA DO SUL
770/2018	BORRAZÓPOLIS
783/2018	CAMPINA DA LAGOA
025/2018	CAMPO BONITO
052/2018	CAMPO BONITO
723/2018	CAMPO MAGRO
330/2018	CAMPO MAGRO
491/2018	CAMPO MOURÃO
667/2018	CAMPO MOURÃO
1217/2018	CARLÓPOLIS
1218/2018	CARLÓPOLIS
809/2018	CASTRO
525/2018	CASTRO
669/2018	CORONEL DOMINGOS SOARES
244/2018	CORONEL DOMINGOS SOARES

404/2018	CRUZMALTINA
422/2018	ENGENHEIRO BELTRÃO
423/2018	ENGENHEIRO BELTRÃO
428/2018	FAXINAL
488/2018	FLORESTÓPOLIS
538/2018	FORMOSA DO OESTE
431/2018	FRANCISCO BELTRÃO
335/2018	FRANCISCO BELTRÃO
542/2018	GENERAL CARNEIRO
077/2018	GUAMIRANGA
035/2018	GUARAPUAVA
343/2018	HONÓRIO SERPA
779/2018	INÁCIO MARTINS
763/2018	IPIRANGA
728/2018	IRACEMA DO OESTE
487/2018	ITAIPULÂNDIA
560/2018	LIDIANÓPOLIS
379/2018	MALLET
563/2018	MAMBORÉ
203/2018	MARIÓPOLIS
434/2018	MARMELEIRO
574/2018	MATINHOS
352/2018	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
341/2018	NOVA LONDRINA
684/2018	NOVA SANTA BÁRBARA
155/2018	PALMEIRA
688/2018	PAULO FRONTIN
815/2018	PAULO FRONTIN
733/2018	PÉROLA
464/2018	PORECATU
355/2018	PORECATU
604/2018	PORTO BARREIRO
734/2018	PORTO VITÓRIA
356/2018	QUARTO CENTENÁRIO
014/2018	RIBEIRÃO DO PINHAL
357/2018	RIBEIRÃO DO PINHAL
607/2018	RIO AZUL
215/2018	ROLÂNDIA
119/2018	ROLÂNDIA
228/2018	ROSÁRIO DO IVAÍ
291/2018	ROSÁRIO DO IVAÍ
766/2018	SALGADO FILHO
359/2018	SANTA MÔNICA
218/2018	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
360/2018	SERTANEJA
630/2018	SERTANÓPOLIS
499/2018	SIQUEIRA CAMPOS
498/2018	SIQUEIRA CAMPOS
362/2018	TAMBOARA
634/2018	TERRA ROXA
418/2018	TERRA ROXA
635/2018	TRÊS BARRAS DO PARANÁ
697/2018	UMUARAMA
717/2018	UMUARAMA

111023/2018

**Secretaria da Educação**Secretaria de Estado da Educação  
HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 932/2018 GMS/ SEED

Processo Nº 14.984.712-0

**HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual n.º 4189/2016, e ainda, com amparo da Informação n.º 718/2018 – AJ/SEED, o procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 932/2018 – GMS/SEED**, visando à aquisição de material esportivo para atender a demanda das Instituições da Rede Estadual de Ensino, que não possuem Unidade Executora Própria - UEX, **ADJUDICADO** pelo valor total do certame de R\$ 19.229,72 (dezenove mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), as empresas: **Jorge Luiz Passos – ME**: lotes 03, 06, e 07 pelo valor total de R\$ 7.401,42 (sete mil, quatrocentos e um reais e quarenta e dois centavos); **C&C Campinas Comercial Ltda.**, lote 04, pelo valor total de R\$ 1.328,60 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos); **Magnum Indústria e Comércio de Redes Esportivas Eireli**, os lotes 12, 14, e 15, pelo valor total de R\$ 3.597,31 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos); **Importare Brasil Comércio Exportação e Importação Ltda.**, os lotes 05 e 08, pelo valor total de R\$ 6.902,39 (seis mil, novecentos e dois reais e trinta e nove centavos); os lotes 01, 02, 11 e 16 foram considerados como **DESERTOS** e os lotes 09, 10 e 13 foram considerados **FRACASSADOS**.

Curitiba, 18 de outubro 2018

José Carlos Rodrigues Pereira

Resolução n.º 1.701/2018 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

110686/2018